

OF PRES nº 130/2017

São Paulo, 27 de novembro de 2017.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Fernando Coelho Filho**  
Ministro de Estado das Minas e Energia  
Brasília/DF

**Ref.: Consulta Pública MME nº 40/2017 – Estabelecimento de nova Regulamentação Específica e novo Programa de Metas para coeficientes de eficiência energética para Condicionadores de Ar.**

Exmo. Sr. Ministro,

A **ELETROS – Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos**, em nome de seus associados fabricantes nacionais de Condicionadores de Ar de uso residencial (tipos *Split System* e Janela), vem, respeitosamente manifestar-se à consulta pública supracitada.

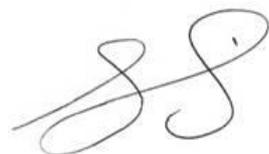
Em complemento ao nosso ofício nº 121 encaminhado a este Ministério em 17/11/2017, apresentamos alguns pontos relevantes no processo de consulta pública:

- Ausência de execução de “Estudo de Impacto Regulatório”, com a participação do setor no mesmo, ou em sua validação, uma vez que informações fundamentais e sensíveis ao tema devem ser consideradas. Destas, elencamos:
  - Dados de Mercado: tamanho do parque instalado, tendências;
  - Identificação de novas tecnologias que afetam diretamente a questão de eficiência energética, os dados históricos e suas tendências, definição e implementação de metodologias de ensaios;
  - Outros fatores regulatórios, como fatores ambientais;
  - Políticas Públicas Industriais – a não observância aos aspectos tecnológicos limitantes e as implicações nos PPBs de *Splits* e Janela.
- A falta de promoção e incentivo às políticas de troca de equipamentos obsoletos e de baixa eficiência por novos, mais eficientes.

Anexa, encontra-se nossa contribuição para o texto da consulta pública.

Reiterando os votos de elevada estima e consideração, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Lourival Kiquila  
Presidente

c.c: Sr. **Carlos Alexandre Príncipe Pires**, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Energético e Presidente do CGIEE  
Sr. **George Alves Soares**, Coordenador Geral de Eficiência Energética do DDE/MME



FICHA DE CONTRIBUIÇÃO

Portaria Interministerial  
 “Regulamentação Específica e Programa de Metas para Condicionadores de Ar”

<b>Proponente</b>	ELETROS – Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos	<b>E-mail</b>	<a href="mailto:adm3_eletros@eletros.org.br">adm3_eletros@eletros.org.br</a>
<b>Instituição</b>	ELETROS – Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos	<b>Telefone</b>	(11) 3556-8821
<b>Data</b>	27/11/2017		

Referência (Artigo)	ALTERAÇÃO/INCLUSÃO														
	TEXTO ATUAL	NOVA REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA												
<b>Art. 4º</b>	<p><i>Art. 4º As datas limites para fabricação no País ou importação e comercialização dos Condicionadores de Ar objeto deste Programa de Metas, que não atendam ao disposto nas Tabelas 1 e 2 do art. 3o, estão definidas na Tabela 3 a seguir:</i></p> <p><b>TABELA 3 - DATAS LIMITE PARA FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO</b></p> <table border="1"> <tr> <td><i>Fabricação e Importação</i></td> <td><i>Comercialização por Fabricantes e Importadores</i></td> <td><i>Comercialização por Atacadistas e Varejistas</i></td> </tr> <tr> <td><i>Seis (06) meses a partir da data de publicação desta Portaria</i></td> <td><i>Doze (12) meses a partir da data de publicação desta Portaria</i></td> <td><i>Dezoito (18) meses a partir da data de publicação desta Portaria</i></td> </tr> </table>	<i>Fabricação e Importação</i>	<i>Comercialização por Fabricantes e Importadores</i>	<i>Comercialização por Atacadistas e Varejistas</i>	<i>Seis (06) meses a partir da data de publicação desta Portaria</i>	<i>Doze (12) meses a partir da data de publicação desta Portaria</i>	<i>Dezoito (18) meses a partir da data de publicação desta Portaria</i>	<p><i>Art. 4º As datas limites para fabricação no País ou importação e comercialização dos Condicionadores de Ar objeto deste Programa de Metas, que não atendam ao disposto nas Tabelas 1 e 2 do art. 3o, estão definidas na Tabela 3 a seguir:</i></p> <p><b>TABELA 3 - DATAS LIMITE PARA FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO</b></p> <table border="1"> <tr> <td><i>Fabricação e Importação</i></td> <td><i>Comercialização por Fabricantes e Importadores</i></td> <td><i>Comercialização por Atacadistas e Varejistas</i></td> </tr> <tr> <td><i>Seis (06) meses a partir da data de publicação desta Portaria</i></td> <td><i>Dezoito (18) meses a partir da data de publicação desta Portaria</i></td> <td><i>Trinta (30) meses a partir da data de publicação desta Portaria</i></td> </tr> </table>	<i>Fabricação e Importação</i>	<i>Comercialização por Fabricantes e Importadores</i>	<i>Comercialização por Atacadistas e Varejistas</i>	<i>Seis (06) meses a partir da data de publicação desta Portaria</i>	<i>Dezoito (18) meses a partir da data de publicação desta Portaria</i>	<i>Trinta (30) meses a partir da data de publicação desta Portaria</i>	<p>O prazo de fabricação e importação é coerente com a proposta do MME, no entanto, diante de fatores como a sazonalidade, a crise econômica e baixa demanda, aspectos logísticos, estoques e custos correlatos, é necessária a concessão de maior prazo para que a comercialização por fabricantes e importadores, e por atacadistas e varejistas ocorram sem a necessidade de sucateamento de produtos novos, impondo mais um custo tanto para fabricantes e importadores, quanto para a rede de atacadistas e varejistas.</p> <p>Os prazos ora propostos são consistentes com aqueles previstos na Portaria vigente nº 323/2011.</p>
<i>Fabricação e Importação</i>	<i>Comercialização por Fabricantes e Importadores</i>	<i>Comercialização por Atacadistas e Varejistas</i>													
<i>Seis (06) meses a partir da data de publicação desta Portaria</i>	<i>Doze (12) meses a partir da data de publicação desta Portaria</i>	<i>Dezoito (18) meses a partir da data de publicação desta Portaria</i>													
<i>Fabricação e Importação</i>	<i>Comercialização por Fabricantes e Importadores</i>	<i>Comercialização por Atacadistas e Varejistas</i>													
<i>Seis (06) meses a partir da data de publicação desta Portaria</i>	<i>Dezoito (18) meses a partir da data de publicação desta Portaria</i>	<i>Trinta (30) meses a partir da data de publicação desta Portaria</i>													



## FICHA DE CONTRIBUIÇÃO

**Art. 5º** Ficam estabelecidos, de acordo com o disposto nas Tabelas 4 e 5 abaixo, os níveis mínimos de eficiência energética dos Condicionadores de Ar, caracterizados nos termos do art. 2º desta Portaria Interministerial.

**TABELA 4 - NÍVEIS MÍNIMOS DO COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (W/W) PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA**

	Capacidade de Refrigeração - CR			
	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3	Categoria 4
kJ/h	CR 9.495	9.496 CR 14.769	14.770 CR 21.099	CR 21.100
Btu/h	CR 9.000	9.001 CR 13.999	14.000 CR 19.999	CR 20.000
W/W	2,84	2,94	2,71	2,65

**TABELA 5 - NÍVEL MÍNIMO DO COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (W/W) PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT**

W/W	3,02
-----	------

**Art. 6º** As datas limites para fabricação no País ou importação e comercialização dos Condicionadores de Ar objeto deste Programa de Metas, que não atendam ao disposto nas Tabelas 4 e 5 do art. 5º, estão definidas na Tabela 6 a seguir:

**TABELA 6 - DATAS LIMITE PARA FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO**

Fabricação e Importação	Comercialização por Fabricantes e Importadores	Comercialização por Atacadistas e Varejistas
Doze (12) meses a partir da data de publicação desta Portaria	Dezoito (18) meses a partir da data de publicação desta Portaria	Vinte e quatro (24) meses a partir da data de publicação desta Portaria

Arts. 5º e 6

Exclusão da redação dos Arts 5º e 6º

Conforme Art. 6º da Portaria nº 323/2011 (vigente), é previsto que novos índices mínimos de eficiência energética serão estabelecidos para entrada em vigor a cada quatro anos. Além disso, entendemos ser fundamental a avaliação do impacto que tais medidas resultaram após sua implementação, de forma que a elaboração e compartilhamento prévio do estudo de impacto regulatório seja mandatória.

Portanto, para que a segunda definição de novos índices mínimos de eficiência energética sejam implementadas nesta ou em outra portaria, se faz necessário observar o prazo previsto na portaria vigente, que é de quatro anos.



## FICHA DE CONTRIBUIÇÃO

<p><b>Acrescentar artigo entre os Arts 8º e 9º:</b></p>		<p><b>Acrescentar artigo entre os artigos 8º e 9º:</b></p> <p><i>ART. xxx A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018, NOVOS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA SERÃO ESTABELECIDOS, PARA ENTRADA EM VIGOR A CADA QUATRO ANOS, PARA OS MENCIONADOS CONDICIONADORES DE AR.</i></p>	<p>Visando previsibilidade regulatória e manutenção do Art. 6º da Portaria nº 323/2011 (vigente), recomendamos fortemente a inclusão deste artigo nesta Portaria objeto da consulta pública.</p>
<p><b>Art 9º</b></p>	<p><i>Art. 9º Cada revisão dos níveis mínimos de eficiência energética será precedida de Consulta Pública e terá sua aplicação condicionada à aprovação prévia do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE.</i></p>	<p><b>Acrescentar parágrafo único ao artigo 9º:</b></p> <p><i>Parágrafo único. O estudo de impacto regulatório deverá ser elaborado e disponibilizado com antecedência mínima de 3 (três) meses da publicação da Portaria para consulta pública de alteração de novos índices mínimos de eficiência energética.</i></p>	<p>Importância do estudo de impacto regulatório; Recomendamos fortemente que a elaboração deste estudo passe a ser obrigatória, e seu compartilhamento feito com antecedência mínima de 3 (três) meses da abertura da consulta pública, visando melhor avaliação e consequentemente elaboração de propostas.</p>